

ARQUITETURA DE PAZ NA ÁFRICA: CONSOLIDAÇÃO DA UNIÃO AFRICANA PARA O ESTADO DE PAZ NO CONTINENTE

PEACE IN AFRICA: CONSOLIDATION OF THE AFRICAN UNION FOR THE STATE OF PEACE ON THE CONTINENT

Amélia Rossi¹

André Demetrio²

Resumo: Este trabalho científico tem como tema o direito da integração aplicado aos processos de integração regional da África para arquitetura de paz no continente. A delimitação do tema é a arquitetura de paz na África: consolidação da União Africana para a paz no continente. O problema discutido na pesquisa é se a integração regional por meio da União Africana poderá contribuir para uma arquitetura de paz no continente. Como hipótese básica, a União Africana como instrumento de cooperação e integração do continente africano, possibilitará a promoção de paz no continente, para que assim, possa contribuir para o desenvolvimento sustentável com inclusão social. Sendo uma institucional supranacional, os Estados-Membros não ficam obrigados e vinculados a cumprir suas determinações, em respeito ao direito de soberania. Os objetivos gerais são de analisar a construção e consolidação da União Africana, e seus mecanismos para a construção de uma arquitetura de paz no continente. Os objetivos específicos são de compreender os processos de integração e especificamente o pan-africanismo, os processos de integração existentes na África: Organização da Unidade Africana a União Africana, e por fim, averiguar os instrumentos utilizados pelo Conselho de Paz e Segurança da União Africana, no período de 2010 a 2013. Os resultados preliminares anotam que há dificuldades para o cumprimento jurisdicional e político das decisões da União Africana.

Palavras-chave: União Africana; Integração Regional; Direitos Humanos; Direito Internacional.

Abstract: This paper has the purpose the right of integration applied to African regional integration processes for peace architecture on the continent. The delimitation of the subject is peace architecture in Africa: consolidation of the African Union for peace. The research problem is whether regional integration through the African Union can contribute to a peace architecture? As a basic assumption, the African Union as an instrument of cooperation and integration in Africa, will enable the promotion of peace and human rights on the continent,

¹ Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1990), Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2003) e Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2011). Atualmente é Professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, atuando principalmente nos seguintes temas: neoconstitucionalismo, pós-positivismo, novo constitucionalismo latino-americano, direitos fundamentais e direitos humanos, direito constitucional contemporâneo, teorias críticas do direito, teoria do Estado e da Constituição e constitucionalismo e democracia.

² Mestrando em Direito pela PUCPR.

so that may contribute to sustainable development with social inclusion. The secondary hypothesis is that the African Union as a regional integration tool, through the International Law and Integration does not allow the promotion of human rights on the continent. As a supranational institution, the Member States are not obliged and bound to abide by its provisions in respect of the right of sovereignty. The overall objectives are to analyze the construction and consolidation of the African Union, and the mechanisms for the construction of a peace architecture on the continent. The specific objectives are to understand the integration process and specifically pan-Africanism, to examine the possibility of promoting peace on the continent through peace architecture and the existing integration processes in Africa: Organization of African Unity to the African Union, and finally find out the instruments used by the Council for Peace and Security of the African Union in the period 2010 to 2013. The preliminary results note that there are difficulties for the national compliance and political decisions of the African Union.

Keywords: Africa Union; Regional Integration; Human Rights; International Law.

1. Introdução

O continente africano foi alijado por muitos séculos de suas riquezas e da possibilidade de desenvolvimento. Primeiro, com a escravidão, por mais de 4 séculos, milhares de negros foram vendidos como mercadorias, subalternos a uma sociedade de exclusão no continente americano. Depois, com uma ideia eurocêntrica e de superioridade, compartilharam de forma coercitiva a cultura do colonizador, pela ótica da civilização em face dos incivilizados, os africanos.

Talvez a humanidade possa se indagar o que fez com o continente que é berço da humanidade. Durante séculos, derramamento de sangue, genocídios, bens e sonhos foram destruídos pelas grandes nações colonizadoras. Com estes empecilhos em sua história, a África ainda encontra dificuldades para o seu desenvolvimento, como epidemias (AIDS, malária), governos ditatoriais, guerras civis e fome.

A maioria dos países africanos viveu ou vive guerras civis, o que torna um obstáculo a estabilidade necessária para o alcance da paz no continente. Os conflitos se dão pelas mais variadas razões, mas principalmente por motivos étnicos, culturais e políticos. Por serem colônias, os Estados do continente africano tiveram suas fronteiras divididas conforme o desejo das colônias, na Conferência de Berlim (1984 - 1985), o que faz eclodir ainda mais conflitos entre povos diferentes.

Como já afirmara Nelson Mandela, uma África fadada à exclusão, jamais terá paz. É necessário um engajamento político dos mais variados países e do continente africano para

que juntos, possam fazer um governo bom, com inclusão social e um estado de paz no continente. Em que pesem esforços, sabe-se que os países africanos ainda continuam sendo vítimas do neocolonialismo, por meio do sistema econômico capitalista, em que o mercado financeiro dita as regras para o âmbito jurídico e econômico, sendo necessário uma integração e cooperação dos países que compõe o continente africano para que, juntos, possam transformar o continente por meio de um desenvolvimento social, ambiental e o alcance do estado de paz perpétuo, como já asseverava Kant.

A África de hoje ainda encontra graves crises, como as guerras civis no Sudão, Sudão do Sul, e da República Democrática do Congo, dentre outras. Com essas tensões e conflitos, o estado de guerra parece estar longe de findar. A integração regional, por meio da União Africana, pode contribuir para a construção do Estado Democrático de Direito, do respeito aos direitos humanos e a pacificação no continente.

A União Africana tenta arquitetar uma estrutura de paz no continente por meio de inúmeros mecanismos, como a Conselho de Paz e Segurança, a Força de Reserva Africana, a construção de um Sistema Africano de Proteção aos Direitos Humanos e dos Povos, o fundo para auxílio aos países pós-guerra e cooperação com organizações internacionais. A UA também já realizou inúmeras missões de paz, com o intuito de contribuir para a promoção dos direitos humanos e o desenvolvimento do continente.

Diante disso, cabe a reflexão acerca da possibilidade de um organismo supranacional se relacionar com interesses de empresas multinacionais, e concomitantemente com muitos países ditatoriais. Também refletir-se-á acerca de como a União Africana arquiteta por meio de missões e sanções o respeito a democracia, aos direitos humanos, e ao estado de paz. Exige diálogo também acerca da possibilidade da aplicação de normas do direito de integração nos membros da UA, com tema específico a conflitos bélicos e segurança.

Como problematização, se indaga se a integração regional por meio da União Africana poderá contribuir para uma arquitetura de paz no continente. A hipótese básica é de que a União Africana, como instrumento de cooperação e integração do continente africano, possibilitará a promoção de paz no continente, para que assim possa contribuir para o desenvolvimento sustentável com inclusão social. Não obstante, sendo uma instituição supranacional, os Estados-Membros não ficam obrigados e vinculados a cumprir suas determinações, em respeito ao seu direito de soberania.

O objetivo geral do trabalho é de analisar a construção e consolidação da União Africana, e seus mecanismos para a construção de uma arquitetura de paz no continente. Os

objetivos específicos abarcam a compreensão dos processos de integração e especificamente o pan-africanismo, a análise da possibilidade de promoção de paz no continente por meio da arquitetura de paz e os processos de integração existentes na África: Organização da Unidade Africana, a União Africana, e por fim averiguar os instrumentos utilizados pelo Conselho de Paz e Segurança da União Africana, no período de 2010 a 2013.

A justificativa para realizar esta pesquisa é a necessidade de compreender e dialogar acerca da África no campo da integração regional, para isso, valorizando o saber local do continente e sua expressão cultural. Assim o presente artigo abordará a teoria da integração e da agenda de paz da União Africana, como arquitetura da construção de uma paz perpétua no continente.

Os resultados preliminares demonstram que existem dificuldades para efetivação e cumprimento jurisdicional e político das decisões da União Africana em decorrência de inúmeros fatores, como o estado de conflitos existentes no continente, a desigualdade social e ainda a inépcia da aplicação dos direitos humanos, em que pese a criação e organização do sistema africano de proteção aos direitos humanos e dos povos.

2. A África explorada

O continente africano se localiza no hemisfério sul da Terra, ocupando uma área de 30 milhões de quilômetros quadrados, com mais de 1 milhão de habitantes que residem nos 51 países que fazem parte deste imenso continente. Para tanto, a narrativa trará à baila a construção histórica, política e jurídica da integração regional do continente africano, em específico da União Africana (UA), e seus mecanismos para a construção de uma arquitetura de paz.

Antes de tudo, é necessário destacar que o presente artigo não tem como objetivo uma análise minuciosa da construção histórica do continente africano, tendo em vista a limitação metodológica do artigo que não abarca tais objetivos. Diante disso, por meio de um recorte metodológico mais restrito, a narrativa se dará para a compreensão deste vasto continente.

Para estudar e compreender o continente africano é necessário a quebra de estereótipos, para uma análise histórica e antropológica. A história da África é mais longínqua que a do surgimento da escrita, sendo berço de dois impérios, o Império Otomano, no século XVI e do Império da civilização islâmica (KI-ZERBO, 2010).

A ideia de transformar os africanos “selvagens” em negros evoluídos é algo que persiste no estereótipo da história desenvolvimentista africana (APPIAH, 1997).

Depois da expedição de Napoleão Bonaparte, em 1878, e da Colônia Britânica, o continente africano começou a ser colonizado pelas nações europeias. No ano de 1930, começariam a surgir os movimentos de nacionalismo norte-africano (KI-ZERBO, 2010).

Maria Paula G. Meneses (2014) assevera que a “a história de África contem ainda uma forte carga de violência epistêmica, fruto de uma historiografia colonial que continua a não possibilitar um diálogo sobre as representações do continente”, sendo assim, não valorizando e dialogando com os saberes locais do continente africano. Samuel P. Huntington (1997) tece que os conflitos mais intensos não ocorrem entre classes, mas sim entre povos e culturas.

Aproximadamente 90% da população mundial morta em guerras, decorre somente do continente africano. O conflito mais sangrento foi na República Federativa do Congo. Também houve conflitos em Sudão, Ruanda, Angola, Somália, Zaire, Barundi, Libéria e Argélia (ECOSTEGUY, 2011).

As dificuldades no desenvolvimento do continente africano são relacionadas ao período de guerras civis que assolaram o continente nos anos de 1990, como alguns países da África Subsaariana. Muitos conflitos perduraram por mais de uma década, e acabaram contribuindo para o genocídio, escassez de água, infra-estrutura e a deficiência no funcionamento das instituições dos países (BISWARO, 2011).

Os conflitos étnicos no continente contribuíram para o seu empobrecimento social e econômico, sem desconsiderar a raiz histórica de exploração e colonização. As guerras civis de 1990 a 2005, resultaram em gastos de US\$300 bilhões ao continente africano (SARAIVA, 2014).

Concomitante a estes inúmeros conflitos étnicos e culturais no continente, existem inúmeras dificuldades, especificamente na área sanitária, tais como epidemias da AIDS, malária, pobreza, escassez de água, dentre outros. Há necessidade de um engajamento político para o enfrentamento de tais questões, para que assim se possa alcançar algum grau de desenvolvimento sustentável, a promoção dos direitos humanos e a solidificação da paz no continente (TAVARES, 2008).

Neste sentido, se observa que o continente africano foi e continua sendo explorado pelas grandes nações desenvolvidas. Somando ao poder econômico, há dificuldades sanitárias, de direitos humanos, conflitos étnicos, religiosos e territoriais e a problematização

de regimes ditatoriais. O próximo tópico pretende abordar como as organizações internacionais num sentido amplo lidam com estes problemas, para posteriormente, conforme objetivo do presente artigo, estudar a União Africana.

3. A paz perpétua e as organizações internacionais

Em meio a inúmeras dificuldades de um continente tão rico, plural, complexo e imenso, é necessário discutir a possibilidade de um estado de paz no continente, para que o desenvolvimento inclusivo e a promoção dos direitos humanos sejam instrumentalizados. Diante disso, as organizações internacionais têm papel primordial para discussão e efetivação concomitante aos Estados para a realização de tais direitos.

As organizações internacionais possuem estruturas hierarquizadas, e no âmbito internacional existem vários sistemas de proteção aos direitos humanos, à integração econômica e a promoção de paz. Neste sentido, Flávia Piovesan (2011, p. 339) tece: “ao lado do sistema global, surgem os sistemas regionais de proteção, que buscam internacionalizar os direitos humanos no plano regional, particularmente na Europa, América e África”. Nesta dimensão é necessário lembrar a existência recente do Sistema Africano de proteção aos Direitos Humanos e dos Povos. A chamada Banjul- Charta, uma carta africana de direitos humanos, foi criada pela Organização da Unidade Africana em 1981, entrando em vigor em 1986. Em 2004, já com a existência da União Africana, se estabeleceu a Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR) sendo inaugurada oficialmente no ano de 2006.

A possibilidade de um estado de paz pela ótica do direito internacional foi discutida por Kant, no que se chama de estágio de “paz perpétua”. Este tipo de paz é um ideal para possibilitar a atratividade e a força elucidativa a condição de estado cosmopolita. Com esta teoria, Kant acrescenta o direito internacional ao direito cosmopolita. Sendo assim, a condição jurídica do Estado interno deve propiciar uma forma de unir os povos e eliminar as guerras (KANT, 1989).

No estado de paz perpétua de Immanuel Kant, nenhum país deve intervir por meio de poder de coação em outro Estado, inclusive no âmbito jurídico constitucional. O Estado de paz deve ser instaurado, já que a omissão não garantirá a paz entre os Estados. (KANT, 1989).

Com todos os problemas bélicos, climáticos, ambientais dentre outros, no século XX, posterior a Segunda Guerra Mundial, surgem as Organizações Internacionais. É um fenômeno

político que se reproduz no cenário das relações internacionais, possibilitando a cooperação e integração entre Estados (SILVA, 2013).

O espírito do regionalismo volta a florescer nos países, depois da Segunda Guerra Mundial, em que pese a Liga das Nações não tenha obtido êxito. Surge então, as Nações Unidas, com a finalidade de impedir novos conflitos. Destaca-se entre as instituições regionais, a Liga dos Estados Árabes, Organização dos Estados Americanos e a Organização da Unidade Africana (FAWCETT; HURRELL, 1996).

Novos atores internacionais surgiram por meio da Integração Regional, na qual a forma jurídica e política dos Estados sofreu mutação. O Estado, ator clássico e primário, mudou no século XX, surgindo assim a integração entre países. A integração regional desenvolve cooperação em vários campos de atuação, tais como: político-institucional, cultural, social e econômico. Estas organizações internacionais são sujeitos de direito secundário (SILVA, 2013).

O direito de Integração é sub-ramo do Direito Internacional Público Clássico, em que regula as Organizações Internacionais comunitárias, geralmente sendo estas instituições supranacionais. É importante destacar que há diferença entre o Direito de Integração e o Direito Comunitário. O Direito Comunitário se refere ao Direito da União Europeia, devido a esta ser a primeira experiência que se obteve êxito, quanto ao Direito de Integração, este refere-se as demais experiências de integração (LIQUIDATO, 2006).

A terminologia integração deriva do latim, significando renovação e restabelecimento (LIQUIDATO, 2006). Em que pese o termo integração seja recente, já se encontrava em documentos oficiais, no ano de 1947 e posteriormente é utilizado em larga escala por documentos dos Estados Unidos e da Europa (ROLIM, 1994).

O primeiro estudioso do Direito da Integração Europeia foi Karl Deusch. Para o autor, os Estados queriam a integração regional para protegerem-se do anarquismo e dos conflitos bélicos. O objetivo deste processo de integração seria a unificação política e a manutenção da paz (BRESSAN, 2014).

Não há confusão entre o conceito de integração regional e cooperação regional, pois possuem significados distintos. A integração regional ocorre quando se cria uma estrutura supranacional, com a mitigação (total ou parcial) da soberania dos Estados, para a criação de instituições comuns e o direito de integração. Cooperação regional significa que os Estados mantêm sua soberania e independência, e criam uma solidariedade interestatal em temas específicos (BADI, 2001).

O processo de integração pode ser analisado sob duas perspectivas: a realista e idealista. Na teoria realista ou Estado-cêntrico, o Estado é o ator único, com interesses definidos. Este tipo de teoria é o modelo clássico das relações internacionais e dificulta a integração regional, pois preserva o conceito de Estado nacional clássico. A teoria realista clássica centraliza o seu conceito em anarquia internacional, em que os grandes fatores da política internacional são as guerras (MARIANO, MARIANO, 2002).

A teoria idealista surgiu nos Estados Unidos. Apesar de não haver uma teoria acadêmica científica a seu respeito, ela foi utilizada pelo presidente dos Estados Unidos, Woodrow Wilson. A ideia realista assevera que o ser humano por ser racional, deve resolver os litígios por meio do diálogo, do compartilhamento de ideias, possibilitando assim o controle de guerras. Pode-se considerar Kant como um idealista, tendo em vista que o mesmo afirmara a necessidade de uma diplomacia sem segredos, governos republicanos que obedecem as leis internacionais para assim não existir guerra (LACERDA, 2006).

A integração regional pode ser dividida pelas seguintes etapas: Área de Preferência Tarifária, sendo uma integração superficial por ser uma experiência de integração; Zona de Livre Comércio, elimina as barreiras alfandegárias, em que os bens de produção podem circular entre os Estados membros; União Aduaneira, concomitante ao estágio anterior, juntamente com a adoção de uma tarifa comum entre os Estados membros para produtos importados; Mercado Comum, circulação de bens, pessoas, capitais e trabalho; União econômica, concomitante ao estágio anterior, ainda integra políticas macroeconômicas; União Econômica Total, em que há uma integração financeira, econômica, social, e as execuções destas políticas ficam a cargo de instituições supranacionais, é o nível mais profundo de integração (SILVA, 2013).

A União Européia (UE) é a integração regional mais avançada e ousada do mundo. O principal motivo de sua criação foram as duas guerras mundiais que avassalaram o continente europeu (SILVA, 2013).

A UE possui instituições de governança supranacional e intergovernamental. Há integração no âmbito jurídico, com o direito comunitário e com o Tribunal de Justiça, sendo estas, instituições supranacionais. No âmbito Legislativo, existe o Parlamento Europeu, em que os membros são eleitos por voto direto (MALAMUD, 2004).

A integração trás grandes vantagens aos Estados, conforme assevera Karine de Souza Silva:

Os intuitos integracionistas trazem como imensa vantagem a aproximação política de Estados historicamente rivais que num dado momento, reconhecem a impossibilidade de avanço solitário em um junto marcado pela interdependência e pela mundialização do capital - decidem abraçar a causa da união em busca de atingir elevados níveis de competitividade na econômica global (2013, p. 34).

A África destaca-se pelas Organizações de integração regional, com a criação de inúmeras instituições no continente. Foram criadas mais de 200 instituições de integração regional no continente africano, em que pese grande parte não seja mais utilizada ou tenham deixado de existir (BADI, 2001).

Pode-se dividir em 05 (cinco) tipos de Organizações de integração regional no continente africano, sendo estes: 1) organizações políticas com o objetivo de unificação dos Estados; 2) organizações econômicas; 3) organizações sobre oceanos; 4) organizações financeiras e bancárias; 5) organizações específicas a um determinado tema ou pesquisa científica; tais como infra-estrutura, transporte (BADI, 2001).

Assim, as organizações internacionais possuem personalidade jurídica, possuindo hierarquias e conselhos responsáveis por direitos humanos, segurança, democracia e economia. O próximo tópico pretende abordar o pan-africanismo.

4. Pan-africanismo: a organização da unidade africana e a União Africana

Pensar uma África para os africanos. Nesta perspectiva, o pan-africanismo tenta transpassar os limites construídos ao continente africano que se estabeleceram por meio da exploração e usurpação de bens. A OUA e posteriormente UA tentam promover o desenvolvimento, a efetivação dos direitos humanos e a paz no continente. É importante reiterar que a forma de integração da Organização da Unidade Africana se diferiu da União Européia, por ser uma integração-cooperação e não uma integração total. (BADI, 2001).

A teoria de uma integração regional de forma embrionária no continente africano surgiu na década de 1960, com o pan-africanismo. Trata-se da possibilidade do continente africano governar a si mesmo, uma África para os africanos, juntamente com um Estado livre e independente (NKRUMAH, 1963).

A teoria pan-africana assevera que somente com a unidade do continente africano este libertar-se-á das forças coloniais externas. Com países livres no continente africano, o povo poderá se libertar do imperialismo (NKRUMAH, 1963).

O pan-africanismo, no olhar de Crummel, deve ser norteador pelo conceito de raça. Para Crummel, a raça negra é a pátria do continente africano. Para o autor, havia um destino comum para os povos africanos, independente de terem coisas distintas em outras áreas, o que os tornaria unitário era o fato de pertencerem a raça negra (APPIAH, 1997).

Os Estados africanos na década de 50 ainda eram colonizados pelos países desenvolvidos. Diante desta extirpação de direitos e riquezas, líderes africanos realizam um Congresso Pan-Africano, para discutir e dialogar acerca do colonialismo, conflitos étnicos, desigualdades e outros temas inerentes a estes países em desenvolvimento (OXFAM, 2014).

Em 1963, no apogeu da Guerra Fria, 30 (trinta) Estados africanos independentes criam a Organização da Unidade Africana (OUA). A agenda de cooperação entre estes países era nas áreas da economia, saúde, ciência, defesa e educação (ECOSTEGUY, 2011).

O surgimento da Organização da Unidade Africana, era baseada na teoria do pan-africanismo. Todavia, posteriormente não optou-se por uma integração tão intensa, ocorrendo uma integração moderada. Sendo assim, a soberania dos países e as fronteiras herdadas com a colonização continuaram estáticas (VEGA, 2007).

A OUA, contava com mais de 30 países africanos independentes, sendo estes: Argélia, Burkina Faso, Burundi, Camarões, República Centro Africano, Chade, Congo, Costa do Marfim, Benin, Egito, Etiópia, Gabão, Gana, Guiné, Libéria, Líbia, Madagascar, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão, Tanzânia, Tunísia, Uganda e Zaire. Posterior a Assembléia Constitutiva, Marrocos e Togo, assinaram como membros da Organização (OXFAM, 2014).

A OUA teve grande papel na descolonização do continente africano, e no fim do apartheid na África do Sul. Na década de 90, com apoio da OUA, muitos países africanos tornaram-se independentes (VEGA, 2007).

A agenda para a manutenção do estado de paz do continente africano era destaque na OUA. Para tanto, criou o Mecanismo de Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos. Também criou a Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem, ambos destinados a resolução de conflitos (BISWARO, 2011). Além disso, haviam outros documentos jurídicos para conter os conflitos étnicos e entre nações, para se alcançar um desenvolvimento continental (AGU; OKEKE, 2014).

A resolução de conflitos e a promoção de paz nos continentes africanos, por meio da OUA, ocorreu com a Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem. Entretanto. Foram implementadas inúmeras comissões ad hoc para a resolução de conflitos. Somente em 1990, com a proliferação de conflitos internos no período pós Guerra Fria, os Estados africanos mudaram o status jurídico destas comissões, com a mutação de ad hoc para comissões permanentes (LECOUTRE, 2014).

Diante do insucesso da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem, é criado então o Mecanismo de Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos, com o bjetivo de prevenir e resolver conflitos internos e/ou inter-estados. Este mecanismo iria promover o desenvolvimento no continente africano, tendo em vista que conflitos étnicos continuavam a assolar o continente (LECOUTRE, 2014).

A OUA não foi eficaz na construção de uma arquitetura de paz e segurança, salvo ao conflito de Chade, em 1978 e 1982. A maioria das comissões propostas para averiguarem os conflitos nos países africanos possuíam status urídico de ad hoc, não traspassando para propostas mais audácias, tais como a criação de uma Organização da Defesa Africana e a Força da Defesa Africana (ECOSTEGUY, 2011).

Com a proliferação de inúmeros conflitos étnicos e culturais no continente africano, tais como os da Somália, Burundi, Ruanda, Libéria, República Democrática do Congo, entre outras, a OUA não criou mecanismos efetivos para o estado de paz (ECOSTEGUY, 2011).

O continente africano estava assolado e marginalizado com o fim da Guerra Fria, em 1991. Havia um sentimento paradoxal nos Estados, ao mesmo tempo que se sentiam aliviados em decorrência de não ter ocorrido uma nova colonização das potências da época (Europa, URSS e EUA), existia a preocupação de ser esquecido pelo mundo, contribuindo ainda mais para a eclosão de seus problemas econômicos e sociais (WINRICH, 1991).

A construção de uma arquitetura de Paz e Segurança no continente africano é uma forma dos países africanos tentarem controlar os conflitos que assolaram este vasto continente, causando inúmeros prejuízos (materiais e humanos), impossibilitando o desenvolvimento socio-econômico (ECOSTEGUY, 2011).

Pensar a África no futuro, os problemas relacionados à paz, segurança, desenvolvimento socioeconômico e sustentável mereciam um novo diálogo e questionamentos. Diante disso, era necessário abandonar a valoração do direito de soberania, que era atrelado a OUA (ECOSTEGUY, 2011).

Em 9 de julho de 2002, na cidade de Durban, África do Sul, é criada a União Africana (UA), sucessora da Organização da Unidade Africana, que foi extinta. A criação da União Africana contou com a presença de 40 Chefes de Estados Africano (DÖPCKE, 2014).

A União Africana, como previsto no artigo 4º do Ato Constitutivo, repousa sobre os princípios democráticos, a prevalência dos direitos humanos, do Estado de Direito e do bom governo. Também há possibilidade de intervenção militar nos crimes de guerra, contra a humanidade e genocídio, para promover o estado de paz. Os Estados- membros reconhecem a correlação entre paz, segurança e estabilidade. A UA reconhece que sem o respeito aos princípios supracitados, não existirá um progresso econômico (VEGA, 2007).

Os documentos legais da UA obrigam os Estados-membros a harmonizarem suas legislações nacionais, criando condições favoráveis para a consolidação da integração regional. Os Estados-membros também são obrigados a implementar um Mercado Comum de produtos agrícolas. Há também outras cooperações na área econômica (FAO, 2014).

Inúmeros mecanismos para a resolução de conflitos no continente africano têm sido realizados pela UA, tais como a arbitragem e mediação, com o auxílio das Nações Unidas (IKEJIKU e DAUDA, 2014). Em que pese tenha ocorrido a mutação da OUA, para a UA, foi decidido que o Mecanismo de Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos seria mantido, conforme previsto no artigo 5.2. do Ato Constitutivo da União Africana, só modificando o seu nome, sendo chamado de Conselho de Paz e Segurança da União Africana (DÖPCKE, 2014).

O Conselho de Paz e Segurança da UA (PSC em inglês), conforme o site da UA (2014), foi criado em 26 de dezembro de 2003, com o objetivo de promover a paz, segurança e estabilidade na África, a diplomacia preventiva e a manutenção da paz, dentre outras. É um órgão permanente, com a finalidade de prevenção e resolução de conflitos.

O Conselho de Paz e Segurança da UA tem os seguintes poderes: prevenir e antecipar os conflitos, como também extirpar políticas que ocasionem o genocídio e crimes contra a humanidade; construir uma arquitetura de paz para resolver os conflitos através de uma integração regional; permitir e estabelecer regras para as missões de apoio à paz; aprovar intervenção em algum Estado- Membro, caso seja decidido na Assembléia; proferir sanções quando houver golpes no Estado Democrático; implementar política de defesa comum aos Estados- Membros; implementar a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo, para que assim possa coordenar os esforços para banir o terrorismo (VEGA, 2007).

A Comissão de Paz e Segurança da UA também possui a Força de Reserva Africana, que possui uma equipe multidisciplinar de componentes cíveis e militares, nos países de origem, para as operações de manutenção da paz. Também há um Fundo de Paz, responsável para financiar as atividades relacionadas a paz pela UA. Atualmente, está fixada em 12% e os maiores doadores são África do Sul, Argélia, Egito, Líbia e Nigéria (ECOSTEGUY, 2011).

Em 2006, o Conselho Executivo da UA aprovou uma política para cooperação em países pós-guerras, para orientar o desenvolvimento de políticas nestes países, promovendo assim a paz, o desenvolvimento sustentável e reconstrução (ECOSTEGUY, 2011).

Assim, se observa que a UA tem criado mecanismos para promover a paz e consequentemente os direitos humanos ao continente africano. Embora, como se observará no tópico subsequente, existam dificuldades políticas e jurídicas para a promoção de tais direitos.

5. As missões de paz da União Africana e o sistema regional de proteção aos direitos humanos

Atualmente existem 8 missões de paz da UA, nos países da Somália, Uganda, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Sudão, Sudão do Sul e Mali. Já tiveram missões nos seguintes países: Comores, Burundi, Malie Sudão (SWEDISH DEFENCE RESEARCH AGENCY, 2014).

Entre as operações em que se obteve êxito, pode-se destacar o conflito em Comores. A Ilha de Comores eram 04 (quatro) ilhas, sendo estas a Grande Comores (Njazidja), Mohéli (Mwali), Anjouan (Nzwani) e Mayotte. Todas as ilhas ficaram sob o controle francês salvo a ilha de Comores, que foi considerada um território ultramarino. As ilhas tornaram se independente do domínio francês, exceto a Ilha de Mayotte. A ilha de Mayotte já teve 20 golpes de Estado, criando uma grande instabilidade na região. Em 1977, as ilhas de Anjouan e Mohéli proclamaram sua independência, entretanto as ilhas de Comores não aceitou, o que causou grandes litígios pelo poder na região (SWEDISH DEFENCE RESEARCH AGENCY, 2014).

Em 2007 houve eleições presidenciais na ilha de Anjouan, todavia a UA discordou dos resultados. O motivo foi a decisão do Tribunal Constitucional considerar inconstitucional o mandato de Bacar, que chegou ao poder por meio de um golpe no Estado de Direito da ilha de Anjouan. Em sua defesa, Bacar asseverou que a decisão da Corte foi tendenciosa. Estas situações auxiliaram a eclodir tumultos e violências na ilha. Para solucionar, a UA atuou por

meio de sanções em Bacar, o que acabou gerando a “Operação Democracia” (SWEDISH DEFENCE RESEARCH AGENCY, 2014).

A UA enviou uma Missão de Observadores em 2001, com 39 militares para supervisionar as eleições em Anjouan. Novamente, em 2006, a UA enviou uma nova Missão de Observadores para o monitoramento das eleições de 2006 em todas as ilhas. Esta missão foi chamada de Missão da União Africana para Auxílio nas Eleições de Comoros (AMISEC em inglês) e era composta por 462 policiais civis e militares (SWEDISH DEFENCE RESEARCH AGENCY, 2014).

Entre os objetivos da AMISEC, destaca-se: apoiar o processo de reconciliação na ilha e contribuir e fornecer um estado de paz anterior e posterior as eleições. A missão terminou no dia 09 de julho de 2006 e as eleições em Comoros foram a primeira de transição democrática (SWEDISH DEFENCE RESEARCH AGENCY, 2014).

Diante disso, percebe-se que o continente africano, onde por séculos sua população subalternizada era excluída de direitos e impossibilitada de exercer a cidadania por motivos mesquinhos e de exploração econômica, têm avançado na construção de uma arquitetura de integração continental, por meio da União Africana. Os desafios são a longo prazo, em decorrência da convivência com conflitos étnicos e culturais, desafios socioeconômicos e sanitários, a criação da União Africana pode demonstrar a contribuição para o desenvolvimento sustentável com inclusão social, traspassando os conflitos e demandas por direitos existentes no continente.

Concomitantemente a estes avanços e conforme já citado, um dos grandes progressos deste continente foi a criação de organismos internacionais que compuseram um sistema regional, africano, de proteção aos direitos humanos.

O Sistema Africano de Direitos Humanos desenvolveu-se ao longo das décadas de 80 e 90. A Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos (Charta de Banjul) foi criada em 1981 pela Organização da Unidade Africana. Com a criação da União Africana, seguiu-se também a criação da Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos. O Sistema regional Africano compõe-se assim da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos, que previu expressamente a criação da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (órgão de natureza não jurisdicional e que cumpre importante função de fiscalização e promoção dos direitos humanos no continente) com sede em Banjul, na Gâmbia e a Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos que foi criada por meio de um protocolo adicional à Carta de

Banjul em 1998, entrando em vigor apenas em 2004. A Corte possui caráter jurisdicional e aprecia litígios referentes a interpretação e aplicação da Carta de Banjul.

6. Conclusão

A história do continente africano é relatada por inúmeros crimes contra a humanidade, extermínio de etnias, de fronteiras, de riquezas e de sonhos. A escravidão fez com que negros fossem considerados como objetos e abjetos, subalternos, sendo enviados ao continente americano para a mão-de-obra escrava.

Ainda, no campo simbólico e epistemológico, o eurocentrismo escreveu a verdade, desconsiderando toda as diferenças culturais, os saberes locais e a forma de ver o mundo pelo Sul Global, como Boaventura tece. O maniqueísmo ambivalente entre bem x mal, desenvolvimento x subdesenvolvimento transpassou às ciências, o campo jurídico e político.

A humanidade, e aí não somente o continente europeu, tendo em vista que lideranças latino-americanos ainda persistem no neocolonialismo na África, devem se questionar sobre o que foi feito na África. Como se observa, ainda continua o extermínio de riquezas no continente, e talvez num sentido mais crítico, possa se indagar do poder simbólico dos direitos humanos: será que este discurso não é uma forma persuasiva de dominação dos países desenvolvidos?

Além do campo econômico e político de dominação, o continente africano possui dificuldades sanitárias, sendo estas as epidemias (AIDS, malária, ebola), os governos ditatoriais, conflitos bélicos, fome, miséria. Muitos destes conflitos ocorrem por motivos coloniais, em que os países desenvolvidos dividiram o continente conforme seus interesses, na Conferência de Berlim (1984 - 1985).

O Conselho de Segurança e Paz da UA já realizou missões de paz no continente, mas em meio as inúmeras diversidades e riquezas de realidades, nem sempre é possível se atingir o objetivo principal. Nesta seara, se destaca a atuação da Organização da Unidade Africana para acabar com o apartheid na África do Sul.

Novas peças surgem no tabuleiro, com o Estado Islâmico. Embora não seja tema do presente artigo o surgimento desta organização terrorista, é importante destacar que isto torna a questão de segurança e direitos humanos algo mais complexo no continente.

Assim, o presente trabalho tentou refletir sobre as possibilidades de a União Africana criar mecanismos que promovam a paz e os direitos humanos no continente, num jogo desleal

com interesses econômicos de empresas multinacionais, de problemas sanitários, regimes ditatoriais e limitações jurídicas. O fortalecimento político e jurídico para o enfrentamento de tais problemas aqui percorridos é importante para a superação de tais obstáculos, tendo em vista que o direito internacional pode contribuir e assegurar uma maior efetivação de direitos humanos, tais como as organizações supranacionais criadas na América Latina e Europa.

Diante disso, os resultados finais demonstram que a atuação da União Africana tem avançado na solidificação do respeito aos direitos humanos, do estado democrático de direito e do estado de paz. Como exemplo, cita-se as missões para monitorar as eleições na ilha Anjouan, a criação do Sistema Regional Africano de Direitos Humanos e dos Povos e a Comissão de Paz e Segurança, organizações que contribuem para a promoção dos direitos humanos.

A União Africana com a mais precisa anuência, é um grande avanço em relação as organizações internacionais que contribuem para uma arquitetura de paz no continente. O funcionamento, ainda recente, do Sistema Regional Africano de Direitos Humanos e dos Povos, têm conseguido promover, mesmo que com dificuldades, uma atuação significativa na defesa dos direitos humanos, se comparado ao período anterior à criação da Banjul Charta. Embora ainda muitas vezes seja tímida a sua atuação, o caminho é longo e exige vontade política dos líderes deste imenso, rico e plural continente.

6. Referências Bibliográficas

AGU, Sylvia Uchenna; Barr. Okeke. *The African Union (Au) and the Challenges of Conflict Resolution in Africa*. Disponível em: <http://www.bjournal.co.uk/paper/bjass_14_2/bjass_14_02_09.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2015.

APPIAH, Kwame Anthony. *Na casa de meu pai: a África na filosofia da cultura*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, p. 20.

BADI, Mbuyi Kabunda. *La integración regional en Africa: análisis político, jurídico y económico*. Cuadernos de CC.EE y EE. v. n. 40, 2001, pp. 53-97.

BAYLIS, John; SMITH, Steve. *The Globalization of World Politics*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

BISWARO, Joram Mukama. *The quest for regional integration in Africa, Latin America and beyond in the twenty first century: experience, progress and prospects*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011, p. 17 – 25.

BRESSAN, Regiane Nitsch. *Elites, processo de integração regional e política externa: um estudo teórico*. Disponível em: <http://www.encontroabcp2014.cienciapolitica.org.br/resources/anais/14/1403745505_ARQUIVO_2014-BRESSAN,REGIANE-ABCP-ELITES,PROCESSOSDEINTEGRACAOREGIONALEPOLITICAEXTERNAUMESTUDO TEORICO.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2015, p. 12.

DE BRITTO TAQUARY, Eneida Orbage. *Sistema Africano de proteção dos Direitos Humanos*. Disponível em: <http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/consilium_02_07.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2016.

DOPCKE, Wolfgang. *Sai a Organização de Unidade Africana entre a União Africana: novas encenações do continentalismo africano*. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/10091/1/ARTIGO_OrganizacaoUnidadeAfricana.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2015, p. 1 – 4.

ECOSTEGUY, Pedro. *A nova arquitetura africana de paz e segurança: implicações para o multilateralismo e para as relações do Brasil com a África*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

FAWCETT, Louise; HURRELL, Andrew. *Regionalism in World Politics: Regional Organization and International Order*. Oxford: Oxford University Press, 1996

FAO (FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS). *La stratégie de l'Union africaine pour l'intégration régionale*. Disponível em: <<ftp://ftp.fao.org/docrep/fao/011/i0247f/i0247f03.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2016, p. 27 – 29.

HUNTINGTON, Samuel P. *O choque das civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 1997

IKEJIAKU, Brian-Vicent; DAUDA Jubril. *African Union, Conflict, and Conflict Resolution in Africa: a comparative analysis of the recent Kenya and Zimbabwe Conflict*. Disponível em: <<https://www.academia.edu/892730>

[African_Union_Conflict_and_Conflict_Resolution_in_Africa_A_Comparative_Analysis_of_the_Recent_Kenya_and_Zimbabwe_Conflicts](https://www.academia.edu/892730/African_Union_Conflict_and_Conflict_Resolution_in_Africa_A_Comparative_Analysis_of_the_Recent_Kenya_and_Zimbabwe_Conflicts)>. Acesso em: 13 jun. 2016

KANT, Immanuel. *À paz perpétua*. Covilhã, Universidade da Beira Interior, 2008, p. 15 – 22.

KI-ZERBO, Joseph. *História geral da África, I: Metodologia e pré-história da África*. 2.ed. rev. – Brasília: UNESCO, 2010, p. 1 – 4.

LACERDA, Gustavo Biscaia. Algumas teorias das relações internacionais: realismo, idealismo e grocianismo. *Revista Intersaberes*, v.1 n. 1, jan-jun., 2006, p. 56 - 77

LECOUTRE, Delphine. *Le Conseil de paix et de sécurité de l'Union africaine, clef d'une nouvelle architecture de stabilité en Afrique?*. Disponível em: <http://www.operationspaix.net/DATA/DOCUMENT/5763~v~Le_Conseil_de_paix_et_de_sec_urite_de_1__8217Union_africaine_clef_d__8217une_nouvelle_architecture_de_stabilite_en_Afrique__.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2016, p. 132 – 133.

LIQUIDATO, Vera Lúcia Viegas. Direito Internacional Público e Direito de Integração. In: CASELLA, Paulo Borba, LIQUIDATO, Vera Lúcia Viegas. *Direito de Integração*. São Paulo, Editora Quarteier Latin do Brasil, 2006.

MALAMUD, Andrés. *Regional integration in Latin America: Comparative theories and institutions*. Sociologia, Problemas e Práticas [online]. 2004, n.44, pp. 135-154.

MARIANO, Marcelo Passani; MARIANO, Karina Lilia Pasquariello. As teorias de integração regional e os Estados subnacionais. In: *Revista de Ciências Sociais e Humanas*. Piracicaba: Editora Unimep, v. 13, n. 31, mai./ago., 2002, p. 49 – 51.

MENESES, Maria Paula G. *Outras vozes existem, outras histórias são possíveis*. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/69_Meneses.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2016, p. 2.

NKRUMAH, Kwame. *Africa Must Unite*. New York: Frederick A. Praeger Publisher, 1963, p. 9 – 17.

ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA. *Mecanismo de Prevenção de Conflitos, Administração, Resolução, Manutenção da paz e Segurança*. Disponível em: <www.comm.ecowas.int/sec/pt/protocolos/ap101299.doc>. Acesso em: 15 abr. 2016.

OXFAM. *African Union Compendium*. Disponível em: <https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_attachments/african_union_compendium_2nd_edition.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2016, p. 13 – 17.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e direito constitucional internacional*. São Paulo: Saraiva 2011, 12ª ed. p. 339.

RESÉU DE RECHERCHE SUR LES OPÉRATIONS DE PAIX. *Toutes les opérations de l'organisation: UA*. Disponível em: <<http://www.operationspaix.net/15-toutes-les-operations-de-l-organisation-ua.html>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

ROLIM, Cássio Frederico Camargo. Integração X integração: a busca dos conceitos perdidos.

In: LAVINAS, Lena; CARLEIAL, Liana Maria da F; NABUCO, Maria Regina (Orgs.). *Integração, região e regionalismo*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1994, p. 56.

SARAIVA, Flávio Sombra. *A África no ordenamento internacional do século XXI: uma interpretação brasileira*. In: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, v. 15, n. 27, p. 75 – 106.

SILVA, Karine de Souza. *Organizações Internacionais de Integração Regional: abordagens teórico-conceituais*. In: SILVA, Karine de Souza, COSTA, Rogério Santos da. *Organizações Internacionais de integração regional: União Europeia, Mercosul e Unasul*. Florianópolis, Ed. UFSC: Fundação Boiteux, 2013, p. 7 – 51.

SWEDISH DEFENCE RESEARCH AGENCY. *The African Union's Operations in the Comoros: MAES and Operation Democracy*. Disponível em: <http://www.operationspaix.net/DATA/DOCUMENT/5040~v~The_African_Union__8217s_Operations_in_the_Comoros.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

TAVARES, António Carlos. *O Direito Internacional e os desafios humanitários em África*. Dissertação do Mestrado em Paz, Segurança e Defesa, Instituto Universitário “General Gutiérrez Mellado”, 2008, p. 254.

UNIÃO AFRICANA. *Peace and Security Council (PSC)*. Disponível em: <<http://www.au.int/en/organs/psc>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

_____. *Ato constitutivo do Conselho de Paz*. Disponível em: <<http://www.peaceau.org/uploads/psc-protocol-fr.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2016.

VEGA, Lourdes Benavides de la. *Actores regionales y subregionales en África Subsahariana: socios y líneas de trabajo potenciales para la cooperación española*. Madrid: Fundación Carolina, 2007, p. 21 – 28.

WINRICH, Kuhne. *L’Afrique et la fin de la guerre froide: De la nécessité d’un “nouveau réalisme”*. *Revue Etudes internationales*, v. 22, n. 22. jun./1991, p. 298.